INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Marcondes Ferraz, nº 200 - Bairro General Dultra - CEP 48607-000 - Paulo Afonso - BA - www.portal.ifba.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025, de 29 de Agosto de 2025.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS PAULO AFONSO,** no uso de suas atribuições legais, Portaria nº 2848 de 09 de julho de 2025, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** APROVAR a resolução do Regimento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica Nº002/2025 do IFBA Campus Paulo Afonso que será realizado em conformidade com as normas constantes nesta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Otoni Jader Santana Silva**

Presidente do Conselho de Campus/ IFBA CAMPUS PAULO AFONSO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Em 29 de agosto de 2025.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **OTONI JADER SANTANA SILVA**, **Presidente do Conselho do Campus de Paulo Afonso**, em 29/08/2025, às 15:53, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4378024** e o código CRC **4F7F8ED7**.


Anexo Resolução 002/2025 (4379689) SEI 23442.001710/2025-107 pg. 1

# CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
# REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

## RESOLUÇÃO IFBA/PA nº 002/2025

Estabelece regimento com normas específicas relacionadas às atividades do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, Campus Paulo Afonso.

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As atividades do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica serão regulamentadas em conformidade com as diretrizes constantes na presente resolução e demais normas e resoluções institucionais que sejam correlatas.

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, Campus Paulo Afonso, abaixo denominado Colegiado do Curso, é um órgão consultivo, deliberativo e avaliativo cuja principal finalidade é o assessoramento político-pedagógico do referido curso de Engenharia Elétrica, abaixo denominado de curso.

**Art. 3º** O presente regimento tem como objetivo disciplinar as diretrizes gerais de composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso de acordo com o Regimento Geral do IFBA, com a Resolução CONSEPE/IFBA nº 23, de 23 de maio de 2019, com o instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e à distância (SINAES/INEP) e demais normas institucionais aplicáveis.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Colegiado do Curso será constituído por 09 (nove) docentes que atuem regularmente no curso, 1(um/uma) representante da área técnico-pedagógica e 03 (três) discentes regularmente matriculados(as) no curso, obedecendo à composição abaixo:

**I.** Pelo(a) coordenador(a) do curso de Engenharia Elétrica;

**II.** Por 04(quatro) professores(as) da área de Engenharia Elétrica ou outras Engenharias, desde que pelo menos 02(dois/duas) sejam Engenheiros(as) Eletricistas;

**III.** Por 03(três) professores(as) da área de Ciências Exatas e da Natureza, preferencialmente de disciplinas distintas;

**IV.** Por 02(dois/duas) professores(as) da área de Linguagens e Humanas;

**V.** Por 01(um/uma) representante da área técnico-pedagógica.

**VI.** Por 03(três) representantes discentes;

**§ 1°.** O Colegiado do Curso será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFBA Campus Paulo Afonso.

**§ 2°.** O número total de suplentes para os membros citados no *caput* deste artigo será de 01 (um/uma)

docente para cada área, devendo este(a) docente atuar regularmente no curso, e de 1 (um/uma) discente. O suplente do(a) coordenador(a) do curso de Engenharia Elétrica será definido entre os titulares do inciso II deste artigo.

**§ 3°.** Um dos representantes discentes deverá ser o presidente do Diretório Acadêmico do curso de Engenharia Elétrica. Não havendo Diretório Acadêmico no curso de Engenharia Elétrica, a vaga poderá ser assumida por outro(a) discente, observada a norma do §5º deste artigo.

**§ 4°.** Os(As) representantes do corpo docente serão indicados(as) pelas coordenações das respectivas áreas mediante consulta aos(às) docentes que atuam regularmente no curso, com apoio do(a) coordenador(a) do curso de Engenharia Elétrica, se necessário.

**§ 5°.** O(a)s representantes do corpo discente serão indicados(as) pelo(a) coordenador(a) do curso de Engenharia Elétrica mediante consulta aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso, sendo 1(um/uma) representante do 1º ao 4º semestre e 1 (um/uma) representante do 5º ao 10º semestre.

**§ 6°.** Caso não haja representante das áreas indicadas nos incisos II a IV deste artigo, poderão se candidatar ao Colegiado do Curso docentes de quaisquer outras áreas, desde que atuem regularmente no curso de Engenharia Elétrica.

**§ 7°.** Entende-se como docente que atua regularmente no curso todo(a) docente que tenha lecionado, em 02(dois) ou mais semestres consecutivos no período dos últimos 02(dois) anos, uma disciplina que faça parte do currículo regular do curso, excetuando-se os(as) docentes substitutos(as), visitantes, colaboradores(as) ou qualquer outro(a) que seja contratado(a) em caráter temporário.

**Art. 5º** Antes do vencimento de 02 (dois) anos do mandato homologado pelo(a) Diretor(a) Geral do IFBA Campus Paulo Afonso, deverão ser realizadas consultas para membros do Colegiado do Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tanto para preenchimento das vagas de membros titulares quanto para os respectivos suplentes que comporão o Colegiado do Curso no período dos próximos 2(dois) anos.

**§ 1°.** Os membros suplentes, caso desejem, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto.

**§ 2°.** Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o(a) suplente, e, em caso de impedimento deste(a), a Coordenação do Curso conjuntamente com as Coordenações de área poderão indicar novos(as) docentes para o preenchimento das vagas em aberto, sendo que estes(as) assumirão a função de membro titular do Colegiado do Curso até que se finde o período de 02 (dois) anos vigentes.

**Art. 6º** O mandato dos(as) representantes do Colegiado do Curso será de 02(dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica ao representante discente presidente do Diretório Acadêmico.

**Art. 7º** São elegíveis todos(as) os(as) docentes que atuem regularmente no curso desde que estejam enquadrados(as) no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou com Dedicação Exclusiva (DE) e observado o Art. 4º, §7º deste regimento.

**Parágrafo Único.** Não serão elegíveis os(as) docentes substitutos(as), visitantes, colaboradores(as) ou qualquer outro(a) que seja contratado(a) em caráter temporário.

**Art. 8º** O mandato do(a) presidente(a) do Colegiado do Curso não poderá exceder o mandato do cargo de Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único:** Vencido o mandato do(a) Coordenador(a) do Curso, o(a) mesmo(a) será automaticamente desligado(a) do Colegiado do Curso sendo substituído(a) pelo(a) novo(a) coordenador(a).

**Art. 9º** Em caso de vacância da coordenação de curso, assumirá a presidência do Colegiado do Curso o(a) suplente até que seja escolhido(a) um(a) novo(a) Coordenador(a) de Curso.

**Art. 10** Caberá à Direção Geral do IFBA Campus Paulo Afonso expedir o ato administrativo na forma de portaria para nomeação dos membros do Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11** Compete ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica:

**I.** Realizar atividades que permitam a integração da ação técnico-pedagógica do corpo docente;

**II.** Fazer cumprir as Normas Acadêmicas do Ensino Superior (NAES) do IFBA;

**III.** Propor, analisar e solicitar mudanças no projeto pedagógico do curso, quando necessárias;

**IV.** Apreciar e deliberar sobre as questões solicitadas pelo corpo docente e discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;

**V.** Analisar e dar parecer sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento total de matrícula no curso, trancamento de disciplinas, pedidos de transferência e retorno, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau, e casos excepcionais, quando estes não estiverem claramente previstos nas NAES do IFBA;

**VI.** Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

**VII.** Realizar a cada 2 (anos) anos uma análise crítica da funcionalidade da norma que rege este órgão colegiado, e quando couber, propor alterações no regimento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica aqui disposto, com validação a ser realizada pelo Conselho de Campus;

**VIII.** Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

**IX.** Estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências, mudanças de curso e graduados;

**X.** Deliberar sobre pedidos de aproveitamento de carga horária de Atividades de Extensão como Atividade Curricular de Extensão (ACEX);

**XI.** Deliberar sobre pedidos de aproveitamento de Atividades Curriculares Complementares (ACC), sobre pedidos de aproveitamento da componente curricular de Estágio Supervisionado, distribuídos aos membros deste órgão pela coordenação do curso e/ou presidente do Colegiado do Curso.

**XII.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo regimento geral e demais normas institucionais;

**XIII.** Solucionar os casos omissos neste regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

**Parágrafo Único** Às sessões do Colegiado do Curso e de suas comissões eventualmente constituídas poderão comparecer, quando convocados(as) pelo presidente do Colegiado do Curso, docentes, discentes ou membros do corpo técnico administrativo, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

**Art. 12** Compete ao(à) presidente(a) do Colegiado do Curso:

**I.** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, incluindo o de qualidade;

**II.** Representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos do IFBA;

**III.** Executar as deliberações do Colegiado do Curso;

**IV.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso;

**V.** Representar junto ao Diretor Geral e ao Diretor de Ensino nos casos de transgressão disciplinar docente e discente;

**VI.** Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Geral e nas demais normativas institucionais.

## CAPÍTULO V
## DAS REUNIÕES

**Art. 13** O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em horário e local a ser definido pelos membros e extraordinariamente mediante solicitação do(a) presidente(a) do Colegiado do Curso ou a pedido de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos membros.

**§ 1°.** As convocações para as reuniões serão realizadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se a pauta.

**§ 2°.** Os membros do Colegiado do Curso também poderão sugerir a inclusão de algum assunto a ser tratado diretamente ao(à) presidente(a) do Colegiado do Curso, no qual o assunto sugerido deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aceitação pelos membros do Colegiado do Curso, sendo que todas as reuniões deverão ser oficializadas por meio de atas.

**§ 3°.** Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

**§ 4°.** Na ausência do(a) presidente(a) do Colegiado do Curso, a reunião será presidida pelo(a) suplente.

**Art. 14** O membro do Colegiado do Curso que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará formalmente a sua ausência de forma antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

**§ 1°.** Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.

**§ 2°.** Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro do Colegiado do Curso no dia correspondente.

**§ 3°.** O membro do Colegiado do Curso que faltar, sem justificativa aceita, a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído(a) de sua função.

**Art. 15** O quórum para a realização das reuniões do Colegiado do Curso é de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Art. 16** Se na hora marcada para o início da reunião não houver quórum, o(a) presidente(a) do Colegiado do Curso deverá aguardar até 15 (quinze) minutos para que o quórum seja alcançado.

**Parágrafo Único.** Esgotado o prazo de 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros do Colegiado do Curso que não atenderam a convocação se sujeitarão às penalidades previstas no Art. 14, §3º, deste regimento.

## CAPÍTULO VI
## DOS REGISTROS DAS REUNIÕES

**Art. 17** As reuniões do Colegiado do Curso deverão ser registradas em ata, constando: a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização, o nome de quem a presidiu, nomes dos membros presentes e faltosos, bem como o resumo da ordem do dia;

**Art. 18** As atas das reuniões deverão ser elaboradas pela assistência da Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica presente na reunião.

**Art. 19** Declarada aberta a reunião do Colegiado do Curso, proceder-se-á a discussão da ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

**Parágrafo Único.** As atas também poderão ser disponibilizadas em ambiente eletrônico SEI para leitura dos membros presentes e ausentes, bem como suplentes, e, em caso de aprovação, assinadas e validadas sem a necessidade de leitura em reunião posterior.

**Art. 20** Toda a documentação do Colegiado do Curso será processada e arquivada digitalmente em computador da Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica e em ambiente SEI do Colegiado do Curso.

**Art. 21** Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado do Curso serão de livre acesso ao público, desde que se faça necessário ou que seja de interesse institucional.

## CAPÍTULO VII
## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 22** Os casos omissos neste regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso, podendo ser emitida uma resolução específica sobre o assunto.

**Art. 23** O presente regimento deverá atender normativas institucionais do IFBA, devendo, para tanto, ser alterado quando necessário.

**Art. 24** O presente regimento poderá ser modificado total ou parcialmente pelo voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do órgão colegiado, apreciada em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** Em caso de modificação do regimento aprovada pelo Colegiado do Curso, deverá ser encaminhada a proposta para o Conselho de Campus para fins de apreciação e aprovação.

**Art. 25** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica tem seu funcionamento

disciplinado por esse regimento.

**Art. 26** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica deve assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Parágrafo Único.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução de no máximo 60% dos docentes que compõem o NDE.

**Art. 27** Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Campus do IFBA Campus Paulo Afonso, revogando as demais disposições em contrário.

Paulo Afonso, 29 de agosto de 2025.